

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 08.05.12 - Cassare.



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>050</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>44</u> Em <u>24/04/12</u> . às <u>14:40</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2012

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT

**PROJETO DE LEI N.º 027 /2012, DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

“Autoriza a utilização dos muros das escolas municipais e demais espaços públicos para a aplicação de pinturas artísticas, arte em grafite e similares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização dos muros das escolas municipais e demais espaços públicos para a aplicação de pinturas artísticas, arte em grafite e obras de arte similares.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o receptivo projeto junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os gastos despendidos com implantação dos projetos aprovados na forma desta Lei, correrão por conta exclusiva da entidade ou movimento cultural beneficiado, podendo este requerer patrocínio da iniciativa privada, desde que a obra de arte ocupe 90% (noventa por cento) do espaço destinado.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Coordenadoria de Cultura e Coordenadoria de Urbanismo são responsáveis pela aprovação dos projetos e emissão do Certificado de Aprovação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 24 de abril de 2012.



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Barra do Garças o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros objetivos, os seguintes:

- bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- valorização do ambiente natural e construído;
- percepção e compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- segurança fluidez e conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- preservação e visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- combate à poluição visual, bem como a degradação ambiental;
- a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído do Município;

Por fim vale lembrar que a aprovação deste Projeto de Lei certamente propiciará o embelezamento de nossos espaços públicos, tais como: muros de escola, muros dos cemitérios e outros espaços que cercam prédios públicos, pois o município não dispõe de uma forma ordenada para a utilização destes espaços fazendo-se necessário um Projeto de Lei para melhor organização.

A Lei tem o intuito de referendar a organização, o planejamento e licenciamento das pinturas, que devem ser requeridos ao órgão competente conforme disposto na Lei mediante a aprovação do mesmo.

Face ao exposto, tendo em vista que este projeto de lei é de relevante interesse público, pedimos sua aprovação pelos Nobres integrantes desta Câmara Municipal, pois que incentivará que estes espaços sejam usufruídos para propagar as pinturas artísticas, artes em grafite e similares.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PE

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.